



Lei Complementar 003, de 22 de abril de 2021

"Cria o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, no município de Catolé do Rocha – PB, para o exercício de 2021 e dá outras providências."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA/PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Catolé do Rocha – PB, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a, excepcionalmente, promover Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, para regularização de créditos tributários em atraso, inscritos ou não em Dívida Ativa, com parcelamentos em até 60 (sessenta) vezes, que obedecerá as seguintes condições:

- I. se requerido em cota única, dispensa de 100% (cem por cento) nos juros e multas;
- II. se requerido em até 06 (seis) vezes, desconto de 90% (noventa por cento) nos juros e multas;
- III. se requerido em mais de 06 (seis) até 12 (doze) vezes, desconto de 80% (oitenta por cento) nos juros e multas;
- IV. se requerido em mais de 12 (doze) até 18 (dezoito) vezes, desconto de 70% (setenta por cento) nos juros e multas;
- V. se requerido em mais de 18 (dezoito) até 24 (vinte e quatro) vezes, desconto de 60% (sessenta por cento) nos juros e multas;
- VI. se requerido em mais de 24 (vinte e quatro) até 30 (trinta) vezes, desconto de 50% (cinquenta por cento) nos juros e multas;
- VII. se requerido em mais de 30 (trinta) até 36 (trinta e seis) vezes, desconto de 40% (quarenta por cento) nos juros e multas;
- VIII. se requerido em mais de 36 (trinta e seis) até 42 (quarenta e dois) vezes, desconto de 30% (trinta por cento) nos juros e multas;
- IX. se requerido em mais de 42 (quarenta e dois) até 48 (quarenta e oito) vezes, desconto de 20% (vinte por cento) nos juros e multas;
- X. se requerido em mais de 48 (quarenta e oito) até 54 (cinquenta e quatro) vezes, desconto de 10% (dez por cento) nos juros e multas;
- XI. se requerido em mais de 54 (cinquenta e quatro) até 60 (sessenta) vezes, desconto de 5% (cinco por cento) nos juros e multas.

§1º - O crédito tributário oriundo somente de multas será reduzido em 80% (oitenta por cento) do valor total.

§2º - A admissão ao REFIS dar-se-á por opção do Contribuinte, podendo ser formalizado no setor de tributos da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB, até a data de 31 de julho de 2021, após a publicação de Decreto, na forma do artigo 2º, desta lei.



§3º - A consolidação dos créditos tributários alcançados pelo REFIS, abrangerá todos os débitos existentes em nome do Contribuinte ou responsável na forma da Lei, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, bem como os acréscimos moratórios determinados nos termos da legislação pertinente e ainda aqueles objeto de parcelamentos em curso.

§4º - O crédito tributário objeto de parcelamento, após consolidado, sujeitar-se-á a variação mensal de 1% (um por cento), além da atualização monetária anual pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, vedado qualquer outro acréscimo, salvo nos casos de atraso no pagamento.

§5º - Para fins desta Lei, considera-se crédito tributário a soma do tributo, das multas e dos juros de mora, na forma da legislação em vigor.

§6º - O parcelamento poderá ser concedido nas quantidades fixadas nos incisos I a XI, do *caput* deste artigo, desde que sejam respeitados os valores mínimos por parcela de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para Pessoas Físicas e R\$ 100,00 (cem reais) para Pessoas Jurídicas.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará o REFIS, inclusive com as condições de garantias, exclusões, vigência e prorrogações, no prazo de até 30 (trinta) dias da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Catolé do Rocha – PB, 22 de abril de 2021.

Lauro Adolfo Maia Serafim

Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

ANO 045 Nº 3060 - PARTE 2

Sábado, 24 de Abril de 2021

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

GABINETE DO PREFEITO

Retificação Lei Complementar

Lei Complementar 003, de 22 de abril de 2021

"Cria o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, no município de Catolé do Rocha – PB, para o exercício de 2021 e dá outras providências."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA/PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Catolé do Rocha – PB, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a, excepcionalmente, promover Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, para regularização de créditos tributários em atraso, inscritos ou não em Dívida Ativa, com parcelamentos em até 60 (sessenta) vezes, que obedecerá as seguintes condições:

- I. se requerido em cota única, dispensa de 100% (cem por cento) nos juros e multas;
- II. se requerido em até 06 (seis) vezes, desconto de 90% (noventa por cento) nos juros e multas;
- III. se requerido em mais de 06 (seis) até 12 (doze) vezes, desconto de 80% (oitenta por cento) nos juros e multas;
- IV. se requerido em mais de 12 (doze) até 18 (dezoito) vezes, desconto de 70% (setenta por cento) nos juros e multas;
- V. se requerido em mais de 18 (dezoito) até 24 (vinte e quatro) vezes, desconto de 60% (sessenta por cento) nos juros e multas;
- VI. se requerido em mais de 24 (vinte e quatro) até 30 (trinta) vezes, desconto de 50% (cinquenta por cento) nos juros e multas;
- VII. se requerido em mais de 30 (trinta) até 36 (trinta e seis) vezes, desconto de 40% (quarenta por cento) nos juros e multas;
- VIII. se requerido em mais de 36 (trinta e seis) até 42 (quarenta e dois) vezes, desconto de 30% (trinta por cento) nos juros e multas;
- IX. se requerido em mais de 42 (quarenta e dois) até 48 (quarenta e oito) vezes, desconto de 20% (vinte por cento) nos juros e multas;
- X. se requerido em mais de 48 (quarenta e oito) até 54 (cinquenta e quatro) vezes, desconto de 10% (dez por cento) nos juros e multas;
- XI. se requerido em mais de 54 (cinquenta e quatro) até 60 (sessenta) vezes, desconto de 5% (cinco por cento) nos juros e multas.

§1º - O crédito tributário oriundo somente de multas será reduzido em 80% (oitenta por cento) do valor total.

§2º - A admissão ao REFIS dar-se-á por opção do Contribuinte, podendo ser formalizado no setor de tributos da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB, até a data de 31 de julho de 2021, após a publicação de Decreto, na forma do artigo 2º, desta lei.

§3º - A consolidação dos créditos tributários alcançados pelo REFIS, abrangerá todos os débitos existentes em nome do

Contribuinte ou responsável na forma da Lei, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, bem como os acréscimos moratórios determinados nos termos da legislação pertinente e ainda aqueles objeto de parcelamentos em curso.

§4º - O crédito tributário objeto de parcelamento, após consolidado, sujeitar-se-á a variação mensal de 1% (um por cento), além da atualização monetária anual pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, vedado qualquer outro acréscimo, salvo nos casos de atraso no pagamento.

§5º - Para fins desta Lei, considera-se crédito tributário a soma do tributo, das multas e dos juros de mora, na forma da legislação em vigor.

§6º - O parcelamento poderá ser concedido nas quantidades fixadas nos incisos I a XI, do caput deste artigo, desde que sejam respeitados os valores mínimos por parcela de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para Pessoas Físicas e R\$ 100,00 (cem reais) para Pessoas Jurídicas.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará o REFIS, inclusive com as condições de garantias, exclusões, vigência e prorrogações, no prazo de até 30 (trinta) dias da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Católé do Rocha – PB, 22 de abril de 2021.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

SECRET

Resultado

RESULTADO PRELIMINAR DE PROPONENTES HABILITADOS E INABILITADOS EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2020 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

1 – DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DOS PROPONENTES HABILITADOS (AS) E INABILITADOS:

1.1 O Município de Catolé do Rocha-PB, através da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, em consonância com Lei Federal nº 14.017, de 29 de Junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), Decreto nº 10.464, de 17 de Agosto de 2020 e Decreto Nº 10.683, de 20 de Abril de 2021, bem como o edital de convocação nº 001/2020 e retificações posteriores, torna pública por meio do presente edital, o RESULTADO PRELIMINAR DOS PROPONENTES INSCRITOS HABILITADOS E INABILITADOS, conforme anexo I, para o recebimento dos recursos de que trata o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 e suas retificações posteriores, em fiel cumprimento das ações emergenciais destinadas ao setor cultural para a execução da lei e posterior pagamento recurso, em razão da exigência de transparência na prestação de contas, de modo a cumprir especialmente o